



**CGU**

Controladoria-Geral da União

# RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Eletrosul Centrais Elétricas S.A.

**Exercício 2019**

**Controladoria-Geral da União (CGU)**  
**Secretaria Federal de Controle Interno (SFC)**

***RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO***

**Órgão: Ministério de Minas e Energia**

**Unidade Examinada: Eletrosul Centrais Elétricas S.A.**

**Município/UF: Florianópolis/SC**

**Relatório de Avaliação: 825979**

## **Missão**

Elevar a credibilidade do Estado por meio da participação social, do controle interno governamental e do combate à corrupção em defesa da sociedade.

## **Avaliação**

O trabalho de avaliação, como parte da atividade de auditoria interna, consiste na obtenção e na análise de evidências com o objetivo de fornecer opiniões ou conclusões independentes sobre um objeto de auditoria. Objetiva também avaliar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos relativos ao objeto e à Unidade Auditada, e contribuir para o seu aprimoramento. O presente trabalho refere-se à auditoria de contas extraordinária da Eletrosul, conforme Decisão Normativa TCU nº 178/2019.

# **QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA CGU?**

Este Relatório contempla os resultados dos trabalhos de auditoria realizados para certificação das contas extraordinárias da Eletrosul Centrais Elétricas S.A. (Eletrosul), tendo em vista a sua incorporação pela Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica (CGTEE).

Conforme pactuado com o Tribunal de Contas da União, em conformidade com o artigo 13 da Decisão Normativa TCU nº 180, de 11.12.2019, foram analisadas as ações tomadas pelos gestores para o encerramento das atividades (providências relativas à transferência patrimonial e à finalização dos processos administrativos não encerrados), o processo de incorporação, em especial quanto à atuação das instâncias de Governança da Eletrosul, bem como a adequação dos conteúdos exigidos nos relatórios de gestão das unidades prestadoras de contas, conforme Anexo II da DN TCU nº 178, de 23.10.2019, e Sistema e-Contas.

## **POR QUE A CGU REALIZOU ESSE TRABALHO?**

O trabalho decorre das disposições da Decisão Normativa TCU nº 178/2019, a qual determina, no artigo 11, que as unidades prestadoras de contas que forem submetidas a processo de extinção, liquidação, dissolução, transformação, fusão, incorporação ou desestatização devem prestar contas referentes à gestão ocorrida no exercício de encerramento desse processo.

## **QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA CGU? QUAIS AS RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS?**

Considerando o escopo dos trabalhos, com relação ao processo de incorporação e aos procedimentos adotados para encerramento das atividades, verificou-se que foram atendidas as determinações da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, em especial quanto aos artigos 224 a 227.

Com relação aos documentos apresentados pela Eletrosul, a análise indicou que a UPC apresentou todas as peças obrigatórias e que os conteúdos estão, em geral, coerentes com as orientações e normas vigentes.

Não foram emitidas recomendações.

# **LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS**

AAC	Auditoria Anual de Contas
AGE	Assembleias Gerais Extraordinárias
ANEEL	Agência Nacional de Energia Elétrica
CADE	Conselho Administrativo de Defesa Econômica
CGU	Controladoria-Geral da União
CGT Eletrosul	Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil
CGTEE	Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica
CIAD	Coordenadoria de Apuração de Denúncias e Infrações
CSC	Centro de Serviços Compartilhados
DISF	Divisão de Gestão de Suprimentos, Contratos e Fornecedores
Eletrosul	Eletrosul Centrais Elétricas S.A.
Eletrobras	Centrais Elétricas Brasileiras S.A.
MME	Ministério de Minas e Energia
PDNG	Plano Diretor de Negócios e Gestão
SEST	Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais
SPE	Sociedade de Propósito Específico
TCU	Tribunal de Contas da União
UPC	Unidade Prestadora de Contas

# SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>6</b>
<b>RESULTADOS DOS EXAMES</b>	<b>7</b>
<b>1. Reestruturação societária da Eletrosul</b>	<b>7</b>
<b>2. Procedimentos para encerramento das atividades da Eletrosul – transferência patrimonial e processos administrativos não encerrados.</b>	<b>9</b>
<b>3. Conformidade das peças apresentadas pela Eletrosul, porém com necessidade de complementação do Rol de Responsáveis</b>	<b>11</b>
<b>RECOMENDAÇÕES</b>	<b>12</b>
<b>CONCLUSÃO</b>	<b>13</b>
<b>ANEXOS</b>	<b>14</b>
<b>I – MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA E ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA</b>	<b>14</b>

# INTRODUÇÃO

Em 02.01.2020, as empresas Eletrosul Centrais Elétricas S.A. (Eletrosul) e Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica (CGTEE) passaram por processo de reestruturação societária envolvendo a incorporação da primeira pela segunda, dando origem à CGT Eletrosul. Tal fato, conforme preconiza o artigo 6º da IN TCU nº 63, de 01.09.2010, enseja a prestação de contas extraordinárias do ente incorporado (Eletrosul).

Assim, neste Relatório, serão apresentados os resultados dos exames aplicados na Prestação de Contas Extraordinária da Eletrosul, restritos ao escopo ajustado.

Conforme faculta o art. 13, § 2º, da DN TCU nº 180, de 11.12.2019, em reunião realizada em 18.02.2020, entre representantes da Diretoria de Auditoria na Área de Estatais da Coordenação-Geral de Estatais dos Setores de Energia e Petróleo da Diretoria de Auditoria de Estatais da CGU (CGEP/DAE/SFC/CGU) e da Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica do TCU (SeinfraElétrica/TCU), foi definido que as análises abrangeriam, em suma, as ações tomadas pelos gestores para o encerramento das atividades da Eletrosul, com ênfase nas providências adotadas para a transferência patrimonial e para finalização dos processos administrativos não encerrados, e a análise do processo de incorporação, em especial quanto à atuação das instâncias de governança da Eletrosul.

Além do escopo pactuado, por força do Artigo 13, II, da DN TCU nº 180/2019, foi avaliada a conformidade das peças apresentadas pela UPC, considerando os conteúdos exigidos nos incisos I, II e III do art. 13 da IN TCU nº 63/2010, e as normas e orientações que regem a elaboração de tais peças.

Foram estabelecidas as seguintes questões de auditoria:

- 1 – As ações tomadas pelos gestores para o encerramento das atividades da Eletrosul foram adequadas?
- 2 – A reestruturação promovida na Eletrosul seguiu os ritos previstos na legislação pertinente (Lei nº 6.404/1976)?
- 3 – A Eletrosul elaborou as peças previstas para a prestação de contas adequadamente?

A metodologia de trabalho utilizada consistiu na análise de documentação disponibilizada pela UPC e na verificação e análise das peças inseridas no Sistema e-Contas.

Este relatório está estruturado em três capítulos. No primeiro capítulo, serão apresentados os resultados da avaliação organizados em achados de auditoria abordando os aspectos avaliados por ordem de relevância. O segundo capítulo destina-se ao registro de recomendações relacionadas à avaliação que caberiam ao gestor federal. Por fim, no último capítulo, será descrita a conclusão geral do trabalho e apresentadas as respostas sucintas às questões de auditoria que esta avaliação objetivou responder.

# RESULTADOS DOS EXAMES

## 1. Reestruturação societária da Eletrosul

A Eletrosul era uma sociedade de economia mista de capital fechado, assim como a CGTEE, controlada pela Eletrobras e vinculada ao MME.

Tinha como missão atuar no mercado de energia de forma integrada, rentável e sustentável.

Atuava nos segmentos de geração e de transmissão de energia e possuía atuação nas regiões Sul, Centro-Oeste e Norte, por meio de empreendimentos próprios e em parceria. Era concessionária de serviços públicos de transmissão e produtora independente de energia elétrica.

O Sistema de Transmissão Próprio da Eletrosul era constituído por 44 subestações e uma conversora de frequência representando uma capacidade total de transformação de 28.687 MVA, além de 12.243,55 km de linhas de transmissão (11.077,16 próprios e 1.166,39 decorrentes de Sociedades de Propósito Específico (SPE))<sup>1</sup>.

No segmento de geração, a empresa realizava atividades para implantação de empreendimentos hidrelétricos e de fontes alternativas, sendo que a carteira de empreendimentos de geração de energia elétrica própria totalizava 1.695 MW de potência em operação comercial<sup>2</sup>.

Além dos empreendimentos próprios, a Eletrosul tinha, também, participação em outras sociedades, nos segmentos de transmissão e de geração de energia.

No segmento transmissão, participava em SPE que, somadas, correspondiam a 1.166,39 km de linhas de transmissão. Tais participações, eram nas seguintes empresas:

- Fronteira Oeste Transmissora de Energia S/A – FOTE (51%);
- Transmissora Sul Brasileira de Energia - TSBE (100%); e
- Transmissora Sul Litorânea de Energia - TSLE (51%);

Com relação aos empreendimentos de geração, a Eletrosul investia em três empreendimentos em parceria por meio de SPE: UHE Jirau, UHE Teles Pires e Livramento Holding.

As Estruturas de Governança da Eletrosul estavam representadas pela Assembleia Geral de Acionistas, Conselho de Administração e Diretoria Executiva. A empresa contava, ainda, com a atuação do Conselho Fiscal, órgão colegiado responsável pela fiscalização dos atos de seus administradores e verificação do cumprimento dos seus deveres legais e estatutários.

Com relação ao processo de reestruturação, verificou-se que, em concordância com as disposições da Lei das S.A., tramitou nas instâncias de governança das empresas envolvidas.

---

<sup>1</sup> Fonte: Relatório de Gestão, exercício 2019

<sup>2</sup> Fonte: Relatório de Gestão, exercício 2019

É importante destacar que a reestruturação havia sido iniciada em 2017, com a previsão constante do Plano Diretor de Negócios e Gestão (PDNG) da Eletrobras. A justificativa constante no referido PDNG indicava como objetivo consolidar a atuação única e integrada no sul do Brasil, obter ganho de eficiência operacional, propiciar melhoria de processos e otimizar resultados.

O Conselho de Administração da Eletrobras, por meio da Deliberação DEL-212/2017, de 29.09.2017, aprovou "a modelagem de incorporação da Eletrosul pela CGTEE, respeitadas as exigências legais, as instâncias societárias de aprovação, bem como as anuências da operação por diversos órgãos, tais como ANEEL, CADE, SEST, dentre outros".

Os Conselhos de Administração da Eletrosul e da CGTEE, por meio das Deliberações respectivas nº 451-01 e nº 20, ambas de 08.05.2019, aprovaram o "Protocolo de incorporação e instrumento de justificação de incorporação entre Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica e Eletrosul Centrais Elétricas S.A.", além dos correspondentes Laudos de Avaliação. Ademais, os Conselhos Fiscais dessas empresas, por meio dos Pareceres sem numeração, de 08.05.2019, opinaram que a operação estava em condições de ser submetida aos Acionistas em Assembleia Geral Extraordinária, com a ressalva de que a conclusão da operação ficaria condicionada à anuência dos órgãos externos competentes.

A Assembleia de Acionistas foi convocada para o dia 30.08.2019, porém foi suspensa por força de liminar impetrada por representações sindicais. Em 28.11.2019, as demandas judiciais foram superadas e, em Assembleias Gerais Extraordinárias (AGE) realizadas em 02.01.2020, os acionistas da Eletrosul e da CGTEE aprovaram a unificação de operações das duas subsidiárias da Eletrobras na região Sul.

A empresa resultante foi denominada CGT Eletrosul, com sede administrativa em Florianópolis/SC e atuação ampliada no Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná e, ainda, no Mato Grosso do Sul, além das participações societárias nas hidrelétricas Jirau (20%), em Rondônia, e Teles Pires (24,7%), situada nos Estados de Mato Grosso e Pará.

O modelo de reestruturação – incorporação da Eletrosul pela CGTEE –, conforme consta no "Protocolo de incorporação e instrumento de justificação de incorporação entre Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica e Eletrosul Centrais Elétricas S.A., foi decidido pela Holding, visando:

o aproveitamento de sinergias e reduzirá custos financeiros, operacionais e administrativos através da concentração das estruturas atualmente existentes, além da possibilidade de uma atuação integrada e ampliada nos Estados de Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná e Mato Grosso do Sul, diante da expansão e diversificação da sua matriz energética

Além disso, conforme consta no referido Protocolo, houve, também, a intenção de obtenção de vantagens tributárias na escolha deste modelo:

Ademais, a CGTEE vem apresentando saldos de prejuízo fiscal e base negativa de contribuição social que poderão ser utilizados, conforme previsto na legislação vigente, tendo em vista a geração de lucros tributáveis apurados após o evento de incorporação, observando o limite de 30% do lucro real do período-base.

Na Nota Técnica SEI nº 161/2019/CGGOV/DEGOV/SEST/SEDD-ME, de 15.07.2019, emitida pela Coordenação-Geral de Governança Corporativa de Estatais, tal situação também é levantada:

Com relação à viabilidade econômico-financeira, conforme Estudo da Deloitte, após a incorporação, a CGT Eletrosul apresentará melhoras significativas no Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (ICSD) e na Rentabilidade do Patrimônio Líquido, devido ao reconhecimento do prejuízo fiscal no valor de R\$ 1,2 bilhão nos três primeiros anos de operação. Ademais, apresentará melhora no índice Dívida Líquida/EBITDA a partir do quarto ano, como consequência da amortização de dívidas. Por último, do ponto de vista da Holding, estima-se que o fluxo de dividendos acumulados proporcionado pela empresa incorporada seja da ordem de R\$ 3,4 bilhões no período de 2019 a 2027.

Por fim, com relação à aprovação de órgãos de regulação, identificou-se que o processo já foi aprovado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Nota Técnica SEI nº 161/2019/CGGOV/DEGOV/SEST/SEDD-ME, de 15.07.2019) e pela ANEEL (Decisão sem número de 27.08.2019) e que a anuência do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) é desnecessária pois não houve mudança do Controlador (Eletrobras).

Pelo exposto, *s.m.j.*, conclui-se que o processo seguiu, até o momento, as determinações da Lei das S.A., havendo análise e aprovação por todas as instâncias de governança das empresas envolvidas e os requisitos constantes nos artigos 224 e 225 da referida Lei, relativos à operação de incorporação, constam no “Protocolo de Incorporação e Instrumento de Justificação de Incorporação entre Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica e Eletrosul Centrais Elétricas S.A.”.

## **2. Procedimentos para encerramento das atividades da Eletrosul – transferência patrimonial e processos administrativos não encerrados.**

Conforme determina a Decisão Normativa TCU nº 178, de 23.10.2019, a Eletrosul deveria apresentar, na prestação de contas extraordinária, além das peças comuns às prestações de contas ordinárias, documentos e informações sobre o encerramento das atividades, em especial sobre a transferência patrimonial e a situação dos processos administrativos não encerrados.

Os testes aplicados, então, buscaram avaliar a regularidade das providências adotadas para o encerramento das atividades da Eletrosul, compreendendo a posição final contábil/financeira, patrimonial, administrativa e judicial, assim como os procedimentos de transferência de ativos, passivos, patrimônio, pessoal, pendências e procedimentos administrativos ou judiciais não encerrados. Foram analisadas as informações apresentadas em resposta à Solicitação de Auditoria 02/2020 e o “Protocolo de Incorporação e Instrumento de Justificação de Incorporação entre Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica e Eletrosul Centrais Elétricas S.A.”, datado de 02.01.2020, que foi apresentado em resposta à Solicitação de Auditoria 01/2020.

De forma geral, é importante destacar, preliminarmente, que, conforme determina o Artigo 227 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, a CGT Eletrosul sucedeu a Eletrosul “em todos os direitos e obrigações”. O já citado Protocolo seguiu a determinação legal, conforme verifica-se no seu item 5.1, que segue:

5.1 Sucessão em Direitos e Obrigações. A CGTEE sucederá a Eletrosul em todos os direitos e obrigações transferidos em decorrência da Incorporação, inclusive obrigações civis, fiscais, tributárias, comerciais, trabalhistas e previdenciárias, dentre outras, observando-se as particularidades aplicáveis a cada caso, desde que definidas de comum acordo entre as Partes.

Com relação aos itens da DN TCU nº 178/2019, verificou-se, acerca da transferência patrimonial, que a posição contábil utilizada foi a das Demonstrações Contábeis da Eletrosul de 31.12.2019. Os procedimentos adotados para a transferência de ativos, passivos e patrimônio foram explicitados no item 4 do já referido Protocolo, com destaque para os subitens 4.2 (data base e avaliação), 4.3 (tratamento das variações patrimoniais), 4.4 (acervo da Incorporada) e 4.14 (estabelecimentos da Incorporada). Cabe destacar que a avaliação do patrimônio da Eletrosul foi realizada pela empresa Impacto Consultores Associados S/S (CNPJ 05.193.748/0001-71).

Com relação à transferência de pessoal, verificou-se que o quadro de pessoal foi integralmente absorvido pela Incorporadora. Conforme manifestado na CI CDA-0058/2020, de 18.09.2020, está “sendo realizada a anotação da sucessão empresarial na CTPS dos empregados oriundos da então Eletrosul”.

Quanto à continuidade dos processos judiciais em que a Eletrosul era parte, a Incorporadora, por força de Lei, assumiu todas as demandas. Na CI DJU-1934/2020, de 18.09.2020, os gestores acrescentaram que “não houve necessidade de adoção de procedimentos para transferência, dado que o software jurídico utilizado pela Eletrosul permanece em uso na nova estrutura da Incorporadora”.

Já com relação aos procedimentos licitatórios em andamento, a UPC detalhou as providências adotadas na CI CDA-0058/2020, de 18.09.2020. Em suma, os seguintes procedimentos foram adotados:

Equipe: os empregados lotados na área de Suprimentos da CGTEE foram migrados em sua completude para a área de suprimentos do CSC Unidade Sul (Divisão de Gestão de Suprimentos, Contratos e Fornecedores - DISF), existente na então Eletrosul. Foram 5 (cinco) pregoeiros e 1 (um) fiscal administrativo. Destes, 4 (quatro) pregoeiros foram transferidos para a Sede em Florianópolis/SC e 1 (um) pregoeiro e 1 (um) fiscal administrativo permaneceram em Candiota/RS.

Licitações: os processos em andamento tiveram sua continuidade realizada pela equipe de pregoeiros oriunda da CGTEE e que já era a responsável por estes processos. Os trâmites legais e as alçadas de aprovação respeitaram os parâmetros que foram estabelecidos na origem. Já as ações internas que têm seus parâmetros definidos por normatização interna, foram adaptadas para a oriunda da então Eletrosul, salvo os casos de impossibilidade por alguma motivação, tendo em vista que os normativos internos que permaneceram como referência para a incorporadora foram os da incorporada.

Contratos: os contratos em andamento foram adaptados no tocante à organização da gestão e fiscalização. Para os contratos de escopo do CSC, a gestão administrativa ficou com a DISF e, por conseguinte, a fiscalização administrativa ficou com a fiscal administrativa que passou a integrar a equipe daquela área. A gestão e fiscalização técnica permaneceu com as áreas técnicas vinculadas à Diretoria de Geração Térmica (DT) existentes em Candiota/RS. Os contratos de escopo do Corporativo ficaram com a gestão/fiscalização administrativa e técnica sob a responsabilidade das áreas da referida DT. Por um período, a fiscal administrativa lotada na DISF prestou apoio às áreas da DT que realizam a fiscalização administrativa dos contratos corporativos. Assim como as licitações, as questões legais e de alçadas de aprovação respeitaram

o estabelecido na origem e as ações internas que são estabelecidas em normativos internos passaram a ser guiadas pelos normativos oriundos da incorporada.

Por fim, com relação aos procedimentos correcionais em andamento, a UPC informou (CI CDA-0058/2020, de 18.09.2020) que não existiam processos de correição ou apuração em curso no momento da incorporação. Acrescentou, ainda, que, na CGT Eletrosul, foi criada a Coordenadoria de Apuração de Denúncias e Infrações (CIAD), coordenadoria especializada para apuração de denúncias, as quais estavam pendentes de análise nas duas Empresas.

Assim, por todo exposto, conclui-se que os procedimentos adotados para o encerramento das atividades da Eletrosul foram adequados e atenderam às disposições legais previstas nos artigos 224 a 227 da Lei nº 6.404/1976.

### **3. Conformidade das peças apresentadas pela Eletrosul, porém com necessidade de complementação do Rol de Responsáveis**

A análise buscou avaliar se a Eletrosul apresentou todas as peças obrigatórias e se estas atenderam aos requisitos das normas vigentes.

O critério utilizado para balizar as análises foram as normas expedidas pelo TCU (IN TCU nº 63, de 01.09.2010, DN TCU nº 178, de 23.10.2019, e DN TCU nº 180, de 11.12.2019), bem como as orientações do Sistema e-Contas, no qual são indicadas quais as peças que têm conteúdo de apresentação obrigatória e, também, qual o conteúdo necessário em cada peça.

É importante destacar que, conforme decidido na já citada reunião de definição de escopo, foi definido considerar o exercício completo de 2019 como período de análise da referida prestação de contas extraordinária. Naquela oportunidade, entendeu-se não existir razão para se realizar auditoria de contas considerando somente um dia no exercício de 2020, vez que a incorporação ocorreu em 02.01.2020.

Assim, utilizou-se como fonte de informação o Sistema e-Contas, do qual foram extraídas e analisadas as peças inseridas pela UPC.

Isto posto, verificou-se que as peças inseridas no e-Contas são aderentes aos critérios acima citados. Porém, não se identificaram documentos e informações sobre o encerramento das atividades, em especial sobre a transferência patrimonial e a situação dos processos administrativos não encerrados, itens obrigatórios por força do § 1º, do Artigo 11, da DN TCU nº 178/2019. Tais informações foram apresentadas pela UPC – CE PRE 0146/2020, de 18.09.2020 – e serão incluídas como Anexo a este Relatório.

Além disso, com relação ao Rol de Responsáveis, não foram informados os membros do Conselho de Administração da Eletrosul – titulares e eventuais substitutos. Embora a composição do Conselho, no exercício 2019, tenha sido apresentada por meio da CE PRE 0145/2020, de 16.09.2020, o Rol de Responsáveis do e-Contas não foi alterado por não estar disponível ao Controle Interno.

Assim, a análise indicou que a UPC apresentou todas as peças obrigatórias e que os conteúdos estão coerentes com as orientações e normas vigentes, com exceção das situações acima detalhadas.

## **RECOMENDAÇÕES**

Não houve a necessidade de formulação de recomendações, posto que as impropriedades detectadas já foram atendidas pela UPC.

# CONCLUSÃO

A presente auditoria buscou, considerando o escopo pactuado com o Tribunal de Contas da União, em conformidade com o Art. 13 da Decisão Normativa TCU nº 180, de 11.12.2019, apresentar elementos para a certificação na Prestação de Contas Extraordinária da Eletrosul, em vista da reestruturação societária ocorrida em 02.01.2020.

Com relação à questão de auditoria nº 1, conclui-se que o processo de reestruturação seguiu, até o momento, as determinações da Lei das S.A., havendo análise e aprovação por todas as instâncias de governança das empresas envolvidas e os requisitos constantes nos artigos 224 e 225 da referida Lei, relativos à operação de incorporação, constam no “Protocolo de incorporação e instrumento de justificação de incorporação entre Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica e Eletrosul Centrais Elétricas S.A.”.

Com relação à questão de auditoria nº 2, conclui-se que os procedimentos adotados para o encerramento das atividades da Eletrosul, em especial quanto à transferência patrimonial e à finalização dos processos administrativos e judiciais em andamento, foram adequados e atenderam às disposições legais previstas nos artigos 224 a 227 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

Por fim, com relação à questão de auditoria nº 3, conclui-se que, após solicitação, foram apresentadas todas as peças obrigatórias e que seus conteúdos estão, em geral, coerentes com as orientações e normas vigentes. Com relação ao Rol de Responsáveis cadastrados no e-Contas, conclui-se que não foram informados os membros do Conselho de Administração da Eletrosul – titulares e eventuais substitutos, seguindo as informações pertinentes anexas ao presente relatório.

## **ANEXOS**

### **I – MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA E ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA**

Por meio da CE PRE-0169/2020, de 30.10.2020, os gestores apresentaram concordância com o Relatório Preliminar.

#### **Achados nº 1 a 3:**

##### **Manifestação da Unidade:**

Cumprimentando-o cordialmente, fazemos referência ao Relatório Preliminar de Auditoria 825979, para informar que tomamos conhecimento e que estamos de acordo com as informações ali apresentadas.

##### **Análise da Manifestação:**

Assim, considerando, ainda, que não foram emitidas recomendações, não houve a necessidade de realização da Reunião de Busca Conjunta de Soluções.